



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 08/2022**

**PROCESSO n° 128/2022 - REPUBLICAÇÃO**

**TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA**

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados, **conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.**

**DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2022**

**HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** 08h30

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Câmara Municipal sita à Rua: Ângelo Antônio Schiavinato n° 59 – Bairro: Residencial São Luiz - Valinhos/SP – CEP. 13270-470. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão logo após o credenciamento das interessadas.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes&>. Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos** preferencialmente através do e-mail: [licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br) **até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes&>. As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao seu subscritor, protocoladas diretamente na Câmara, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no setor de **PROTOCOLO** no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**O Senhor Presidente Franklin Duarte de Lima**, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Valinhos licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA** conforme os termos deste instrumento convocatório.

Este certame será regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, **no que couberem**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Anexo II – Especificações (Termo de Referência). A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria em vigor.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

### 1 - OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados, **conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.**

### 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste pregão as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**2.2-** Não será permitida a participação de empresas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas **1** (um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.2-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

### 4-FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022  
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:

### 5- PROPOSTA

**5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**5.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**5.3-** Deverão estar consignados na proposta:

**5.3.1-** A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

**5.3.2-** Preços unitários e totais em algarismos, percentual de desconto em algarismos e preço global em algarismos e por extenso para os serviços, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação;

**a)** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

**5.3.3-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

**5.3.4-** Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

**5.4-** O valor mínimo ofertado será definido a partir do percentual sobre o valor líquido estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato (60 meses).

**5.4.1-** O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de R\$728.856,43 (Setecentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos).

### 6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

**6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA** conforme o caso:

**a)** Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**a.2)** O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

**b)** Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” e “b” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.1.2- REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**b)** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**c2)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.

**c3)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

**e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### 6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.3.1-** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**a)** Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

**b)** A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**6.3.2-** A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, **no mínimo, 8%** (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

**6.3.2.1-** A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 6.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) **Prova de aptidão para o desempenho de atividade** pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, **no mínimo, 50 funcionários.**

### 6.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

### 6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.3.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.3.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.3.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.3.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.3.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

**7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **maior lance ou oferta**;

**7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**7.4.1-** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

**7.4.3-** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) inferiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor;

7.6.4- No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de **sorteio**;

7.7- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Após a fase de lances serão **classificadas** na **ordem decrescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.11- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

7.12- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do maior preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.13- Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.14- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.15-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.16-** A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

**7.17-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

**7.19-** Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

**7.20-** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1-** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.1.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**a)** A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.2-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

**8.1.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**8.1.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.1.5-** Os recursos devem ser protocolados no **PROTOCOLO** da Câmara, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitação** e dirigidos ao Presidente da Câmara.

**8.2-** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá **apresentar a composição final dos preços da proposta**, nos moldes do Anexo III deste edital, no **PROTOCOLO**, endereçados à **Comissão Permanente de Licitação**, em até **2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**;

**8.2.1-** Se o licitante vencedor do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 8.2, no prazo ali mesmo assinalado, os preços finais válidos para a contratação serão apurados por esta Câmara, com a aplicação do percentual que retrate a elevação obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços ofertados na referida proposta.

## 9- CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo VI;

**9.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.2.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.2-** O adjudicatário deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

**9.2-** A instituição financeira contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**9.3-** A vigência do termo de contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da **publicação do extrato do contrato**.

### 10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

As condições de execução e pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

### 11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico: <http://camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes&>.

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

### 12- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

**12.1.1-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.1.2-** O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. À partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste edital.

**12.1.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

### **13- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e na página da Internet: <http://camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes&>.

**13.3-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**13.4-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Valinhos.

Valinhos, 17 de novembro de 2022.

**Franklin Duarte de Lima**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022**

**PROCESSO nº 128/2022**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Cidade/Estado:**

**Telefone:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Nome: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre da Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de Compras - e-mail: [licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br)

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados;

#### 2 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

#### 3 – CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, agentes políticos da CÂMARA, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério **da maior oferta de preço**, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

#### 4 - CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a CÂMARA adotará como critério a **maior oferta de preço**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 5 – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Centralização e processamento de créditos da Folha de Pagamento gerada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, na instituição bancária contratada, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CÂMARA, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CÂMARA;

5.2- O valor mínimo ofertado será definido a partir do percentual sobre o valor líquido estimado da folha de pagamento para o período de vigência do contrato (60 meses).

5.3- O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de R\$728.856,43 (Setecentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos).

5.4. Os servidores ativos, inativos e agentes políticos recebem o salário no dia 30 de cada mês, sendo antecipado para o dia imediatamente anterior útil no caso deste ser sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo;

5.5. Os servidores ativos e inativos da CÂMARA recebem duas antecipações de 13º Salário, calculadas em 30% (trinta por cento) cada uma, sendo uma no mês de Abril e outra no mês de Agosto, pagas no dia 30 de cada mês e a terceira parcela (saldo de 13º Salário), no mês de dezembro, normalmente no dia 20, sendo da mesma forma, antecipada na forma do item 5.4.

## 6 - FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 20 (vinte) dias úteis da publicação do extrato do Contrato, na Imprensa Oficial do Município, mediante ordem bancária creditada na conta da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no Banco do Brasil SA, Agência 0811-7, Conta Corrente nº 130159-4, CNPJ 59.011.676/0001-23;

6.2. O valor arrecadado será remetido de imediato prazo pela CÂMARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os critérios referentes à contratação não onerarão o orçamento da CÂMARA, uma vez que ocorrerão por contrapartida pecuniária a ser paga pela CONTRATADA.

### **8 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do BACEN, e suas alterações;

8.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, de preferência antes de entrar em vigor.

### **9 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Promover a abertura inicial das contas, dos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, na modalidade conta corrente ou salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, nas dependências da CONTRATANTE, e sem ônus para esta, em datas e horários predefinidos em consonância com a CONTRATADA, durante o expediente administrativo deste órgão público, podendo coincidir com o expediente bancário, em quantidade de dias necessários para atendimento de todos os servidores ativos, inativos e agentes políticos;

9.2. A instituição financeira contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária localizada no Município de Valinhos (SP), número este que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, não sendo considerado como agência bancária, caixa eletrônico 24 horas;

9.3. Indicar preposto para ser a interface entre a CÂMARA e a instituição financeira contratada durante a execução do contrato, indicando um gestor responsável pelo atendimento da CÂMARA, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, mantendo atualizados os registros de número telefônico e e-mail de contato e indicando



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

substituto nos períodos em que o titular estiver ausente por motivo de férias, afastamentos médicos, licenças ou outros;

9.4. Comunicar à CÂMARA, com antecedência, implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara ou com seus servidores;

9.5. Ter sistema informatizado compatível com a CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

9.6- Deverá oferecer também arquivo de retorno ou similar confirmando o agendamento dos pagamentos ou informando eventuais problemas e valores não agendados e oferecer a possibilidade de cancelamento do arquivo enviado em tempo hábil para novo processamento, ou modalidade similar;

9.7. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, durante a vigência do Contrato;

9.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.9. Apresentar previamente à CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

9.10. Elaborar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores deste órgão público e benefícios adicionais oferecidos;

9.11. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

9.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.13. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

9.14. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.15. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

9.16. É vedada a subcontratação de outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

9.17. Assegurar aos correntistas, sem custos, a portabilidade bancária de acordo com a Resolução BACEN nº 3.402 de 2006, com disponibilidade de transferência no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, mediante comunicação do correntista, em caráter de instrução permanente por escrito observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação;

9.18. As aberturas das contas salário ou corrente deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão, através de documentação apresentada pelo servidor, comprovando seu vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

9.19. No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para a CÂMARA, servidores ou agentes políticos envolvidos, indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado;

## **10 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

10.1. Promover a divulgação aos servidores ativos e inativos, e agentes políticos dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira contratada, obedecendo o cronograma específico com prazos definidos pela CÂMARA em conjunto com a CONTRATADA;

10.2. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;

10.3. Enviar mensalmente, por meio de arquivo eletrônico, ou outra forma a ser negociada, a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários, bem como os valores referentes à Férias e Rescisão Contratual, que poderão ocorrer durante o período;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários com 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada por maior período de recursos financeiros para as instituições bancárias privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições bancárias oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;

10.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA, responsável por CONTRATOS, a qual indicará servidor para as competências de fiscalização;

10.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão, com eficiência e eficácia.

## 11 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO E DA PIRÂMIDE SALARIAL

### 11.1. DO VALOR LÍQUIDO DA FOLHA:

O valor médio líquido mensal estimado da folha de pagamento é de R\$728.856,43 (Setecentos e Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos), totalizando o valor anual líquido médio de R\$9.475.133,59 (Nove Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Cento e Trinta e Três Centavos e Cinquenta e Nove Centavos), incluindo a Folha de 13. Salário.

### 11.2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E SUA TOTALIDADE

11.2.1. Servidores ativos, inativos, e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, em um total de **114 (cento e quatorze)**, conforme segue:

11.2.1.1. Servidores ativos - contratados por meio de concurso público e que estejam em pleno exercício da função ou em gozo de licença saúde ou afastamentos temporários, perfazendo um total de **39 (trinta e nove)**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.1.2. Servidores inativos - contratados por meio de concurso público, ou equiparados e que não estejam em pleno exercício da função, perfazendo um total de **02 (dois)**;

11.2.1.3. Servidores comissionados - contratados sem a realização de concurso público, perfazendo um total de **56 (cinquenta e seis)**;

11.2.1.4. Agentes Políticos - as pessoas investidas por eleição direta, ou seja, os vereadores, acrescido de suplentes quando for necessário, perfazendo um total de **17 (dezesete)**.

## 11.3. PIRÂMIDE SALARIAL MENSAL

### POR FAIXA DE RENDA LÍQUIDA – REFERÊNCIA MÊS DE JULHO/2022 SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS

TABELA 1

Faixa de Renda Líquida	Quantidade	%
Até R\$ 4.000,00	12	10,53
De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	36	31,58
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	53	46,49
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	6	5,26
De R\$ 10.000,01 a R\$ 12.000,00	2	1,75
Acima de R\$ 12.000,00	5	4,39
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>	<b>100,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## POR FAIXA DE RENDA BRUTA – REFERÊNCIA MÊS DE JULHO/2022 SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS

TABELA 2

Faixa de Renda Bruta (*)	Quantidade	%
Até R\$ 4.000,00	1	0,88
De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00	1	0,88
De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00	26	22,81
De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00	50	43,85
De R\$ 10.000,01 a R\$ 12.000,00	23	20,18
Acima de R\$ 12.000,00	13	11,40
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>	<b>100,00</b>

**Nota (\*): As faixas salariais (TABELA 2) correspondem aos vencimentos do cargo em valor bruto, acrescidas das vantagens pessoais, incorporações, abono de permanência e auxílios (Referência Julho/2022).**

### 12 - REMUNERAÇÃO

A instituição financeira, vencedora da licitação, não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, transferência de arquivos e fornecimento de relatórios).

### 13 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

13.1. Todas as contas (corrente e salário para quem assim preferir), até a data de 05/12/2022, deverão estar abertas e disponíveis para receber os recursos provenientes da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Pagamento, bem como o sistema a ser utilizado, implantado e em possibilidades de operação;

13.2. Após a publicação do extrato do Contrato, a CONTRATADA poderá iniciar a implantação dos serviços, incluindo a abertura das contas dos beneficiários – **FASE DE IMPLANTAÇÃO**;

13.3. O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir do dia **05/12/2022**, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos-SP – **EXECUÇÃO CONTRATUAL**;

13.4. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS.

## 14 - RESCISÃO

Os TERMOS DE CONTRATO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## 15 - VALOR REFERENCIAL

15.1. Valor Líquido Médio da Folha de Pagamento para o período de vigência do Contrato, incluindo Folha de 13º Salário: R\$ 45.375.667,95 (Quarenta e Cinco Milhões, Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos);



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO nº 08/2022

À Câmara Municipal de Valinhos

Pregão Presencial nº 08/2022

Processo Administrativo nº 128/2022

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE	
DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM OBSERVÂNCIA A RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO TCE-SP	
REFERENTE À LICITANTE	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição
1	Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento
Valor médio total estimado para 60 (sessenta meses) da folha de pagamento.	
	<b>R\$ 47.375.667,95</b>
<b>Percentual proposto sob o valor total estimado (%)</b>	
<b>Valor Total da Oferta R\$</b>	
<b>Valor Total ofertado por extenso:</b>	

**Prazo de início da execução:** \_\_\_\_ dias (máximo de **60 (sessenta) dias** corridos contados da publicação do extrato do contrato)

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

**DECLARO** que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

Valinhos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante - Nome e RG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº 08/2022**, realizado pela Câmara Municipal de Valinhos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Valinhos, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante - Nome e RG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante  
do **PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2022**, da Câmara Municipal de Valinhos, **DECLARO** sob  
as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa **não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.**

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante - Nome e RG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antonio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270-470, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Franklin Duarte de Lima**, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ assistido pelo **Diretor Administrativo Wagner Alves de Souza**, portador do RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº \_\_/2022, Processo Administrativo nº 128/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.**

**1.2** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº \_\_/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº \_\_/22.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1-** O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do **CONTRATO**.

**2.2-** O prazo estabelecido no subitem 2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a Câmara a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

**3.1-** Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

## CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO E VALOR

**4.1-** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 15 (quinze) dias úteis** da publicação do extrato do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Valinhos, no Banco do Brasil, Agência 0811-7, conta nº 130159-4, CNPJ nº 56.011.676/0001-23.

**4.2-** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1- Produtos e Tarifas.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

**5.1.2.** Eventuais alterações na franquias de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a Câmara, de preferência antes de entrar em vigor.

### **5.2. Empréstimo Consignável.**

**5.2.1.** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Municipal nº 9.050/2015, que regulamenta o art. 11 da Lei Municipal nº 4.026/2006, com taxas de juros reduzidas

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores da Câmara, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**6.2.** Contar com agências bancárias no máximo distantes 20 km da sede da Câmara.

**6.3.** Ter sistema informatizado compatível com a Câmara, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**.

**6.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara.

**6.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias do Departamento Administrativo da Câmara.

**6.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.7.** Apresentar previamente à Câmara uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**6.8.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**6.9.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**6.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.11.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**6.12.** A Câmara não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**6.13.** A Câmara não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**6.14.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**6.15.** Disponibilizar serviços de malote consistindo na realização das transações em que o tratamento dos documentos pode ser realizado sem a presença do cliente, fornecendo os malotes, formulários e lacres necessários à operacionalização deste serviço.

**6.16.** Disponibilizar aos correntistas, sem custos, a portabilidade bancária de acordo com a Resolução Bacen nº 3.402 de 2006 mediante comunicação do correntista indicando a conta



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

de depósitos a ser creditada, em caráter de instrução permanente por escrito observada a obrigatoriedade de aceitação pela **CONTRATADA** no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

**6.17.** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da **CONTRATADA**.

**7.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

**7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

**7.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

**7.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

**7.6.** A **CÂMARA** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por intermédio do Departamento Administrativo da Câmara, o qual designará o competente Gestor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

### CLÁUSULA OITAVA

#### FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

### CLÁUSULA NONA

#### RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

9.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2 – O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem “12.1.3” deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.3** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.1.4** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**9.1.5** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**9.1.6** – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.1.7** – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**10.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

**10.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 dias**.

**10.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 09/16.

**10.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial n.º 09/16.

**10.2-** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

**10.2.1-** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### FORO

**11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP**, digitado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Diretoria Jurídica da **CONTRATANTE**, a segunda via juntada no respectivo processo de compras, a terceira via em poder do Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** e a quarta via entregue à **CONTRATADA**. Eu \_\_\_\_\_, conferi o presente Termo de Contrato.

Valinhos, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**Pela CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

**Franklin Duarte de Lima**  
**Presidente**

**Empresa**

**Vagner Alves de Souza**  
**Diretor Administrativo**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO “A” DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N°:** \_\_\_\_/2022-CMV

**OBJETO:** Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e outros a estes relacionados, conforme especificações do Anexo II - Termo de Referência.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

